



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023

IMPUGNANTE: CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA DESPACHO/DECISÃO

A empresa **CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA**, tempestivamente apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2023, que têm por objeto a AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS EDUCACIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXO I, do referido Edital.

A licitante alega que o Edital, no Anexo I, relacionado as especificações técnicas do produto licitado, ao exigir que o equipamento licitado possua local próprio para fixação e ou ancoragem para travamento de cabo de segurança baseada no padrão Kensington Lock ou Noble Wedge, e que com isso estaria restringindo o número de participantes e que a impugnação “visa tão somente afastar do referido procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária de possíveis e capacitados competidores, observando a busca da contratação mais vantajosa.

Argumenta ainda a impugnante que “Em resumo o que queremos é simplesmente a livre concorrência conforme preconiza a lei, ou seja, que não se limite a apenas um fabricante e que esteja valida a disputa entre pelo menos três dos principais fabricantes de servidores na atualidade que são Dell, Lenovo e HP.”

Em razão disso, pede pela procedência da impugnação com a alteração do edital e a remoção das exigências relacionadas ao dispositivo de segurança ora exigido.

Em análise aos argumentos da Impugnante, a Assessoria Jurídica do Município, de maneira bem fundamentada opinou pelo indeferimento da impugnação.

Como dito no Parecer Jurídico e na decisão da Comissão de Licitações, a exigência de que o equipamento licitado possua local próprio para fixação e para travamento de cabo de segurança baseada no padrão Kensington Lock ou Noble Wedge é justificado e atende ao interesse público, exigência que visa justamente a segurança e proteção do equipamento que passará a pertencer ao patrimônio público.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

É necessário destacar que o Edital de Pregão Eletrônico, foi elaborado seguindo o padrão de exigências técnicas fornecido pelo Ministério da Educação – Diretoria de Tecnologia e Inovação - DIRTI, tendo em vista que os recursos para aquisição de tais equipamentos, vieram através de convênio firmado com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE (ver www.fnde.gov.br), e estabelece que o equipamento ofertado atenda as especificações técnicas apresentadas.

Como se vê, não procede a alegação da Impugnante de que se trata de uma exigência técnica sem motivação, e que causa a frustração do caráter competitivo do certame como alega, ao contrário, exigência do Edital de que o equipamento licitado possua local próprio para fixação e ou ancoragem para travamento de cabo de segurança baseada no padrão Kensington Lock ou Noble Wedge, segue padrão de mercado que possibilita maior segurança, justamente porque esses equipamentos precisam desses dispositivos de segurança antifurto, pois são destinados ao uso dos profissionais da educação e dos alunos da rede pública de educação, e nesta condição ficam disponíveis para vários usuários, possibilitando assim maior segurança ao patrimônio público.

Diante do exposto, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica e a decisão da Comissão de Licitações, e diante dos argumentos fáticos e legais acima expostos, decido pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA, para o fim manter as especificações técnicas previstas no item 3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, do item 14 – GABINETE e 15 – ACESSÓRIOS, do Anexo I, do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2023.

Dê-se ciência da presente decisão à Impugnante.

Doutor Pedrinho, 06 de fevereiro de 2024.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC